



Regimento

da

Assembleia Municipal

de

Mangualde

Índice

Capítulo I - Natureza e Competências da Assembleia.....	6
Artigo 1.º - Natureza.....	6
Artigo 2.º - Competências da Assembleia Municipal.....	6
Capítulo II - Mesa da Assembleia e Competências.....	11
Secção I - Mesa da Assembleia.....	11
Artigo 3.º - Composição da Mesa.....	11
Artigo 4.º - Eleição da Mesa.....	11
Secção II - Competências.....	12
Artigo 5.º - Competência da Mesa.....	12
Artigo 6.º - Competência do/a Presidente da Assembleia.....	14
Artigo 7.º - Competência dos Secretários.....	15
Capítulo III - Do Funcionamento da Assembleia.....	15
Secção I - Das Sessões.....	15
Artigo 8.º - Local das Sessões.....	15
Artigo 9.º - Sessões Ordinárias.....	16
Artigo 10.º - Sessões Extraordinárias.....	16
Artigo 11.º - Duração das Sessões.....	17
Artigo 12.º - Requisitos das Sessões.....	17
Artigo 13.º - Continuidade das Sessões.....	18
Secção II - Da Ordem do Dia.....	18

Artigo 14.º - Ordem do Dia.....	18
Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia.....	18
Artigo 15.º - Períodos das Sessões.....	19
Artigo 16.º - Período de Antes da Ordem do Dia.....	19
Artigo 17.º - Período da Ordem do Dia.....	19
Artigo 18.º - Período de Intervenção do Público.....	20
Secção IV - Da Participação de Outros Elementos.....	20
Artigo 19.º - Participação dos Membros da Câmara Municipal.....	20
Artigo 20.º - Participação de Eleitores.....	20
Secção V - Do Uso da Palavra.....	21
Artigo 21.º - Regras do Uso da Palavra.....	21
Artigo 22.º - Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal.....	22
Artigo 23.º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia.....	22
Artigo 24.º - Declarações de Voto.....	23
Artigo 25.º - Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa.....	23
Artigo 26.º - Pedidos de Esclarecimento.....	24
Artigo 27.º - Requerimentos.....	24
Artigo 28.º - Ofensas à Honra ou à Consideração.....	24
Artigo 29.º - Interposição de Recursos.....	24
Secção VI - Das Deliberações e Votações.....	25
Artigo 30.º - Maioria.....	25

Artigo 31.º Voto.....	25
Artigo 32.º - Formas de Votação.....	25
Artigo 33.º - Empate na Votação.....	26
Secção VII - Das Faltas.....	26
Artigo 34.º - Verificação de Faltas e Processo Justificativo.....	26
Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia.....	26
Artigo 35.º - Carácter Público das Sessões.....	26
Artigo 36.º - Atas.....	27
Artigo 37.º - Registo na Ata do Voto de Vencido.....	28
Artigo 38.º - Publicidade das Deliberações.....	28
Capítulo IV - Das Comissões ou Grupos de Trabalho.....	29
Artigo 39.º - Constituição.....	29
Artigo 40.º - Competências.....	29
Artigo 41.º - Composição.....	29
Artigo 42.º - Funcionamento.....	30
Capítulo V - Grupos Municipais.....	30
Artigo 43.º - Constituição.....	30
Artigo 44.º - Organização e Funcionamento.....	31
Artigo 45.º - Conferência de Líderes dos Grupos Municipais.....	31
Artigo 46.º - Funcionamento da Conferência.....	31
Capítulo VI - Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia.....	32
Secção I - Do Mandato.....	32

Artigo 47.º - Duração e Continuidade do Mandato.....	32
Artigo 48.º - Suspensão do Mandato.....	32
Artigo 49.º - Ausência Inferior a 30 dias e Substituição	33
Artigo 50.º - Renúncia ao Mandato.....	34
Artigo 51.º - Perda de Mandato.....	34
Artigo 52.º - Preenchimento de Vagas.....	35
Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia.....	35
Artigo 53.º -Deveres.....	35
Artigo 54.º - Impedimentos e Suspeições.....	36
Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia.....	36
Artigo 55.º - Direitos.....	36
Capítulo VII - Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal.....	37
Artigo 56.º - Apoio à Assembleia Municipal.....	37
Capítulo VIII -Disposições Finais.....	38
Artigo 57.º - Interpretação e Integração de Lacunas.....	38
Artigo 58.º - Prazos.....	38
Artigo 59.º - Legislação Aplicável.....	38
Artigo 60.º - Entrada em Vigor.....	39

Regimento

da

Assembleia Municipal de Mangualde

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza e Constituição)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município, que se designam membros municipais e por doze presidentes de juntas de freguesia.

Artigo 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

1 - Competências de apreciação e fiscalização

1.1 – Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;

- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12/9;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV, do título III, da Lei 75/2013, de 12/9;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

1.2 – Compete ainda à assembleia municipal

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do/a presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao/à presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

1.3 – Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

1.4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

1.5 – Compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

2 - Competências de funcionamento

2.1 – Compete à assembleia municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2.2 – No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores/as dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º, da Lei 75/2013, de 12/9.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

(Composição da Mesa)

1 - A mesa da Assembleia é composta por um/uma presidente, um/uma primeiro/a secretário/a e um/uma segundo/a secretário/a e é eleita pelo período do mandato da assembleia.

2 - O/A presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo/a primeiro/a secretário e este pelo segundo/a secretário/a.

3 - Na sua falta ou impedimento, qualquer dos/as secretários/as será substituído/a pelo membro da Assembleia que o/a presidente designar.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege por voto secreto de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 4.º

(Eleição da Mesa)

1 - A mesa é eleita por voto secreto e para o período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

2 - Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.

3 - No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição por voto secreto, na reunião imediata.

Secção II

Competências

Artigo 5.º

(Competência da Mesa)

1 – Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;

- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12/9;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por e-mail.

3 - A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

4 - Das decisões da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário;

Artigo 6.º

(Competência do/a Presidente da Assembleia)

1 - Compete ao/à presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos/as presidentes de junta de freguesia e do/a presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao/à presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao/à presidente da Câmara Municipal.

3 – Por solicitação de qualquer grupo com assento na Assembleia Municipal pode o/a presidente da Mesa, solicitar ao/à presidente da Câmara a presença nas sessões da Assembleia de técnicos dos serviços da Câmara, ou convidar outras entidades ou especialistas das matérias em debate, a fim de esclarecerem a Assembleia sobre algum dos assuntos em discussão, ou mesmo sobre eventuais interpretações legais.

Artigo 7.º

(Competência dos Secretários)

Compete aos/às secretários/as coadjuvar o/a presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador/a designado/a para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 8.º

(Local das Sessões)

1 - As sessões da Assembleia Municipal têm lugar no edifício dos Paços do Município.

2 - Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutro local dentro da área do município, por decisão do/a presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 9.º

(Sessões Ordinárias)

1 – A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta registada com aviso de receção, protocolo, ou por email. Quando a convocatória for enviada com oito dias de antecedência, a sua contagem não considera o dia de saída da documentação, mas contabiliza o dia da sua chegada.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º, da Lei 75/2013, de 12/9.

3 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 10.º

(Sessões Extraordinárias)

1 – A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do/a seu/sua presidente, da mesa ou após requerimento:

a) Do/a presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 – O/A presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4 – Quando o/a presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 11.º

(Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 12.º

(Requisitos das Sessões)

1 - A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder

reunir. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o/a presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão.

3 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4 - A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 13.º

(Continuidade das Sessões)

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do/a presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o/a presidente assim o determinar.

Secção II

Da Ordem do Dia

Artigo 14.º

(Ordem do Dia)

1 – A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 – A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 15.º

(Períodos das Sessões)

1 - Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.

2 - Nas sessões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 16.º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 17.º

(Período da Ordem do Dia)

1 - O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2 - A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 18.º

(Período de Intervenção do Público)

- 1 - O período de intervenção do público tem a duração máxima de trinta minutos e terá lugar no fim do período de “Ordem do Dia”.
- 2 - Os/As cidadãos/ãs interessados/as em intervir terão de fazer, até ao início da sessão, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar ou esclarecimento a solicitar.
- 3 - A mesa, o/a presidente da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o/a cidadão/ã esclarecido/a, posteriormente, por escrito.
- 4 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos em tempos não superiores a cinco minutos por cada um.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 19.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

- 1 - A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo/a presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o/a presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
- 3 - Os/As vereadores/as devem assistir às sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 20.º

(Participação de Eleitores)

1 – Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos/ãs eleitores/as têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois/duas representantes dos/as respetivos/as requerentes.

2 – Os/As representantes referidos/as no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 21.º

(Regras do Uso da Palavra)

1 - No período de “Antes da Ordem do Dia”, o/a presidente da Assembleia definirá o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do seu número.

2 - Para a discussão de cada ponto deliberativo da “Ordem do Dia” há um período inicial de trinta minutos, distribuído proporcionalmente por cada Grupo Municipal.

3 - Após a utilização do período referido no ponto 2, se a discussão não for esgotada, haverá um segundo período de intervenções, de trinta minutos, distribuído proporcionalmente entre os Grupos Municipais.

4 - Sempre que o assunto em discussão assim o exigir, incumbe ao/à presidente da Assembleia Municipal decidir quanto à atribuição de tempo suplementar.

5 - O uso da palavra para invocação do Regimento, perguntas à Mesa, requerimentos, protestos e contraprotostos, recursos e reações contra a ofensa à honra não é considerado nos tempos atribuídos a cada Grupo Municipal. Este uso da palavra, por cada um, não poderá, contudo, ser superior a três minutos.

6 - Para a apresentação e fundamentação das propostas inscritas nos diversos pontos da ordem do dia, poderão os proponentes dispor dum tempo máximo de dez minutos.

Artigo 22.º

(Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

1 - A palavra é concedida ao/à presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 - No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao/à presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 - No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao/à presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4 - É concedida a palavra aos/às vereadores/as para intervir, para o exercício do direito de defesa da honra e nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do/a presidente da Câmara ou do seu/sua substituto/a legal.

Artigo 23.º

(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;

- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar a Lei, o Regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 24.º

(Declarações de Voto)

- 1 - São admitidas declarações de voto, que podem ser escritas ou orais, não podendo exceder estas, o tempo de três minutos.
- 2 - Cada Grupo Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, a sua declaração de voto, esclarecendo o sentido da votação.
- 3 - A cada membro da Assembleia é legítimo apresentar declaração individual de voto, se esta não for concordante com a declaração do seu Grupo Municipal;
- 4 - Cada membro da Assembleia, independente e não integrado em Grupo Municipal, constituído nos termos deste Regimento pode fazer uma declaração de voto nos termos do n.º 1 deste artigo;
- 5 - As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 25.º

(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

- 1 - O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 26.º

(Pedidos de Esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 27.º

(Requerimentos)

Os pedidos dirigidos à Mesa por escrito, cuja leitura não poderá exceder três minutos, respeitantes ao processo de discussão, votação ou ao funcionamento de cada sessão ou reunião, depois de admitidos, serão imediatamente votados.

Artigo 28.º

(Ofensas à Honra ou à Consideração)

1 - Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 - O/A autor/a das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 29.º

(Interposição de Recursos)

1 - Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da Assembleia Municipal de decisões do/a presidente ou da mesa.

2 - O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 30.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o/a presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 31.º

(Voto)

1 - Cada membro da Assembleia tem um voto.

2 - Nenhum membro da Assembleia presente no plenário pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 32.º

(Formas de Votação)

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa e em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;

b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;

c) Por braço no ar;

2 - O/A presidente vota em último lugar.

Artigo 33.º

(Empate na Votação)

1 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo/a presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 34.º

(Verificação de Faltas e Processo Justificativo)

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.

2 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão constará da ata da sessão seguinte.

4 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 35.º

(Carácter Público das Sessões)

1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos/as interessados/as com uma antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data das mesmas.

2 - A nenhum/a cidadão/ã é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49.º, n.º 4, da Lei n.º 75/2013, de 12/9.

Artigo 36.º

(Atas)

1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, questões colocadas e respetivas respostas, recomendações, moções, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador/a da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo/a presidente e por quem as lavrou.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo/a presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 37.º

(Registo na Ata do Voto de Vencido)

- 1 – Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 38.º

(Publicidade das Deliberações)

- 1 – Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 39.º

(Constituição)

1 - A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2 - A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo/a presidente, pela mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 40.º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 41.º

(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, são fixados na Conferência de Líderes.

Artigo 42.º

(Funcionamento)

- 1 - Compete ao/à presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
- 2 - As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V

Grupos Municipais

Artigo 43.º

(Constituição)

- 1 - Os membros diretamente eleitos, bem como os/as presidentes de Junta de Freguesia eleitos/as por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
- 2 - A constituição de grupos municipais efectua-se mediante comunicação escrita dirigida ao/à presidente da Assembleia Municipal.
- 3 - Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a indicação do respectivo líder e de quem o/a substitui no caso de justificado impedimento.
- 4 - Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao/à presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 44.º

(Organização e Funcionamento)

- 1 - Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização, devendo comunicar ao/à presidente da mesa da Assembleia as alterações na sua composição.
- 2 - Os contactos externos dos grupos municipais com a C.M.M., órgãos de soberania ou entidades públicas processam-se por intermédio da mesa da Assembleia Municipal.
- 3 - Os Grupos Municipais podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao/à presidente da Assembleia Municipal.
- 4 - Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade, a utilizarem instalações municipais, mediante solicitação prévia e a título gratuito, bem como os serviços da Assembleia Municipal, para o desenvolvimento expresso de ações relacionadas com a sua actividade na Assembleia Municipal.

Artigo 45º

(Conferência de Líderes dos Grupos Municipais)

- 1 - A conferência de líderes dos grupos municipais é o órgão consultivo do/a presidente, que a ele preside e é constituída pelos líderes de todos os grupos municipais e secretariada pelos secretários/as da mesa.
- 2 - O/A presidente da Câmara Municipal, quando expressamente convidado/a para o efeito, pode participar na conferência de líderes dos grupos municipais.
- 3 - Podem ser convidados a participar, pelo/a presidente da Assembleia, outros membros municipais ou presidentes de junta, quando o assunto o exija.

Artigo 46º

(Funcionamento da Conferência)

1 - A conferência reúne, sempre convocada pelo/a presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer grupo municipal.

2 - Compete à conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
- b) Dar opinião sobre a “Ordem do Dia” e sugerir a introdução neste período de assuntos de interesse para o município;
- c) Dar parecer sobre o agendamento e organização de debates específicos e do debate sobre o estado do concelho.

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 47.º

(Duração e Continuidade do Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 48.º

(Suspensão do Mandato)

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao/à presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o/a interessado/a manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do/a interessado/a, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 79.º, da Lei 5-A/2002, de 11/1.

7 - A convocação do membro substituto/a, faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º, da Lei 5-A/2002, de 11/1.

Artigo 49.º

(Ausência Inferior a 30 dias e Substituição)

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao/à presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 50.º

(Renúncia ao Mandato)

1 - Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao/à presidente do órgão, consoante o caso.

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 - A convocação do membro substituto/a compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o/a respetivo/a substituto/a, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto/a a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 - A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto/a, devidamente convocado/a, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 51.º

(Perda de Mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 52.º

(Preenchimento de Vagas)

1 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão/ã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão/ã imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão/a proposto/a pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao/à cidadão/ã imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 53.º

(Deveres)

1 - Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do/a presidente da mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 54.º

(Impedimentos e Suspeições)

1 - Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 55.º

(Direitos)

1 - Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;

- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
- 2 - Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais.

Capítulo VII

Gabinete de apoio à Assembleia Municipal

Artigo 56.º

(Apoio à Assembleia Municipal)

- 1 - O gabinete de apoio, sob a orientação do/a presidente a Assembleia Municipal, é um serviço de apoio administrativo, composto por funcionários/as do município nos termos definidos pela mesa.
- 2 - Estes/as funcionários/as são destacados/as pelo/a presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
- 3 - Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao/à presidente da Câmara, ao/à presidente da Assembleia cabe orientar os/as funcionários/as destacados nos termos do número anterior.

4 - A Assembleia Municipal dispõe ainda de instalações e pode usar equipamentos e viaturas, ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 57.º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 58.º

(Prazos)

1 - Salvo expresse em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

2 - O prazo que termine ao sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 59.º

(Legislação Aplicável)

Em tudo o omissis aplicar-se-á subsidiariamente a Lei n.º 169/99, de 18/9, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01, e a Lei n.º 75/2013, de 12/9, bem como toda a legislação a que o assunto diga expressamente respeito.

Artigo 60.º

(Entrada em Vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à Assembleia de aprovação do mesmo, substituindo o anterior.

Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 27/12/2021.

Entrada em vigor em: 28/12/2021

Paços do Concelho de Mangualde, 27 de dezembro de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal

(Elísio Oliveira Duarte Fernandes, Dr.)

Publique-se nos lugares públicos de estilo

Mangualde, 27 de dezembro de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal